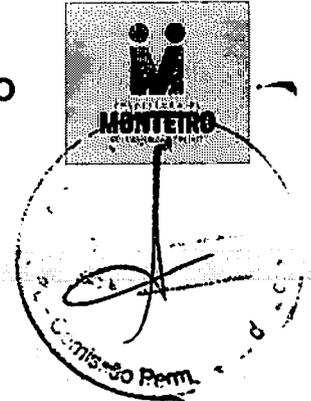




Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE Nº 0.4.003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

CONTRATO Nº: 42001/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E PRESTCONTAS ASSESSORIA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Monteiro - Rua João Minervino Duarte de Almeida, 239 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 11.214.763/0001-51, neste ato representada pela Prefeita **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Arthur Cavalcante, 150 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.411-00 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PRESTCONTAS ASSESSORIA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - PRACA GENERAL JOAO NEIVIA**, inscrita no CNPJ nº 09.933.307/0001-80, neste ato representado por **FABIANO DE CALDAS BATISTA**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 600, Maternidade - Patos - PB, CPF nº 069.741.834-02, Carteira de Identidade nº 3208754 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 0.4.003/2023, processada nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO, ESPECIFICADAMENTE PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0.4.003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**. Representado por: **12 x R\$ 3.000,00**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO, ESPECIFICADAMENTE PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL MÓDULO 1 - CONSULTORIA E	MÊS	12	3.000,00	36.000,00

Assinado por 4 pessoas: FABIANO DE CALDAS BATISTA, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, RILDO MACIEL BEZERRA e FÁBIO CARVALHO MARTINS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.idoc.com.br/verificacao/75A9-59CA-D533-SAC6> e informe o código 75A9-59CA-D533-SAC6

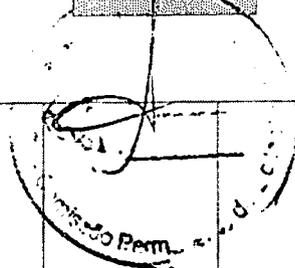




Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



<p>ASSESSORIA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS O presente módulo tem por objeto a contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para orientação e acompanhamento da execução dos convênios firmados pelo Município de Monteiro, com: Ministérios, Secretarias de Estado e demais entidades, para cumprimento das determinações da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e demais instrumentos legais pertinentes. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>I. – Orientar na execução dos convênios cujas verbas sejam oriundas de outras esferas de governo, União e Estado; II. – Cadastrar no sistema Siconv as licitações, contratos, liquidação de despesas, pagamento e Prestação de contas parciais e finais; III. – Assessoria no controle do cronograma de execução dos convênios, de modo a não perder prazos de execução, cuidando, quando necessário, da repactuação ou aditamento; IV. – Elaboração de relatórios e formulários de Prestação de Contas dos convênios executados, inclusive com atendimento às demandas dos Ministérios e Secretarias de Estado, quando houver necessidade de retificação dos Relatórios encaminhados; V. – Assessorar o Município no atendimento a diligências de concedentes de recursos, quando houver; VI. – Consultoria no controle dos recursos oriundos dos convênios, a fim de manter o Município de Monteiro alinhado com o objeto dos referidos convênios, em todas as suas cláusulas; VII. – Assessoria financeira, para que, a partir da entrada nos cofres do Município, a verba objeto de convênio oriundo de qualquer instância federativa, seja aplicada em fundos rentáveis e de liquidez segura e que possua seu lastro em títulos públicos federais, ou em outro tipo de aplicação que esteja descritas no objeto convenial; – A Consultoria deverá ainda, disponibilizar profissionais que possam atender, em regime de plantão de consultas, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail ou responder pessoalmente aos servidores da Prefeitura que comparecerem a sede da consultoria, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto da consultoria.</p>				<p>Total: 36.000,00</p>
---	--	--	--	--------------------------------



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Assinado por 4 pessoas: FABIANO DE CALDAS BATISTA, ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO, RILDO MACIEL BERTO DA SILVA e LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.tbcc.com.br/verificacao/75A9-59CA-D533-SAC6> e informe o código 75A9-59CA-D533-SAC6





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços o valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.007 – Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Programa de Trabalho: 04.121.1003.2014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Natureza da Despesa: 33.90.35 – Serviço de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: **2 (dois) dias;**

b - Conclusão: **12 (doze) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: até **28/03/2024**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Assinado por 4 pessoas em 28/03/2024 às 14:56. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/75A9-59CA-D533-5AC6 e informe o código 75A9-59CA-D533-5AC6





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX - 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para

Assinado por: RILDO MACIEL GUEDES e LUANA RACANEL MARTINS REIGIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/75A9-59CA-D533-5AC6> e informe o código 75A9-59CA-D533-5AC6





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 28 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA
FABIANO DE CALDAS BATISTA
069.741.834-02

Assinado por 4 pessoas: FABIANO DE CALDAS BATISTA, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, RAFAEL MACIEL BERTO DA SILVA e LUANA RACKEL MARTINS REINIGIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/75A9-59CA-D533-5AC6> e informe o código 75A9-59CA-D533-5AC6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75A9-59CA-D533-5AC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EM (CNPJ 39.933.307/0001-80) VIA PORTADOR FABIANO DE CALDAS BATISTA (CPF 069.XXX.XXX-02) em 28/03/2023 08:35:27 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EM (CNPJ 39.933.307/0001-80) VIA PORTADOR FABIANO DE CALDAS BATISTA (CPF 069.XXX.XXX-02) em 28/03/2023 08:36:22 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EM (CNPJ 39.933.307/0001-80) VIA PORTADOR FABIANO DE CALDAS BATISTA (CPF 069.XXX.XXX-02) em 28/03/2023 08:36:42 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EM (CNPJ 39.933.307/0001-80) VIA PORTADOR FABIANO DE CALDAS BATISTA (CPF 069.XXX.XXX-02) em 28/03/2023 08:37:02 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EM (CNPJ 39.933.307/0001-80) VIA PORTADOR FABIANO DE CALDAS BATISTA (CPF 069.XXX.XXX-02) em 28/03/2023 08:37:24 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 28/03/2023 09:53:16 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RILDO MACIEL BERTO DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-04) em 28/03/2023 09:58:20 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 28/03/2023 10:04:34 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/75A9-59CA-D533-5AC6>

